

Linhas de Orientação para o comércio com a Comunidade Europeia (CE)

Janeiro de 2008

Guia prático para os participantes no Processo de Kimberley e para as empresas envolvidas no comércio de diamantes em bruto com a Europa

Índice

Para mais informações:	1
1. Introdução	2
2. Importações de diamantes em bruto para a UE/CE	3
3. Exportações de diamantes em bruto da UE/CE	6
4. Relatórios estatísticos	7
5. Confirmação da importação e resolução das discrepâncias e das dificuldades..	7
6. Resolução de discrepâncias e de outras dificuldades	7
7. Perguntas mais frequentes	7
8. Procedimentos relativos às remessas irregulares	9
9. Auto-regulação do sector na CE	10
10. Pontos de contacto	13

Cláusula de exoneração de responsabilidade

O presente documento constitui um serviço prestado às partes interessadas. Trata-se de orientações não vinculativas que não representam a posição oficial das Comunidades Europeias nem devem ser entendidas como um parecer jurídico. Recomenda-se que obtenha informações complementares antes de fazer uso das informações contidas no presente documento.

Para mais informações:

A UE e o Processo de Kimberley:

http://ec.europa.eu/external_relations/kimb/intro/index.htm

Sítio Internet do Processo de Kimberley: <http://www.kimberleyprocess.com>

1. **Introdução**

A União Europeia (UE)/Comunidade Europeia (CE) conta actualmente 27 Estados-Membros.

É constituída por um mercado único e uma união económica e aduaneira. Relativamente à maioria das questões relacionadas com o comércio internacional, incluindo o Sistema de Certificação do Processo de Kimberley (SCP), a Comunidade Europeia é considerada como uma entidade sem fronteiras internas.

Nas fronteiras externas do mercado único, as 27 administrações aduaneiras dos Estados-Membros aplicam uma regulamentação única às transacções de importação e de exportação.

A CE participa no SCPK como uma entidade única e um regulamento único define normas comuns para todos os Estados-Membros.

Os textos legislativos aplicáveis podem ser encontrados no seguinte endereço:

http://ec.europa.eu/comm/external_relations/kimb/intro/index.htm

Os diamantes em bruto podem ser exportados e importados legalmente para e de qualquer um dos 27 Estados-Membros que, em Janeiro de 2008, eram os seguintes:

Áustria	Bélgica	Bulgária
Chipre	República Checa	Dinamarca
Estónia	Finlândia	França
Alemanha	Grécia	Hungria
Irlanda	Itália	Letónia
Lituânia	Luxemburgo	Malta
Polónia	Portugal	Roménia
Eslováquia	Eslovénia	Espanha
Suécia	Países Baixos	Reino Unido

2. **Importações de diamantes em bruto para a UE/CE**

- A fim de facilitar a aplicação uniforme da legislação aduaneira e pautal da CE pelos serviços aduaneiros de cada Estado-Membro, a CE criou em 1987 a Pauta Integrada das Comunidades Europeias (TARIC), bem como a Nomenclatura Combinada (NC).
- A TARIC é um sistema electrónico que indica todos os direitos aduaneiros e as medidas de política comercial aplicáveis a cada produto. A sua utilização é obrigatória para as declarações aduaneiras no âmbito do comércio com os países terceiros.
- Para a importação de diamantes em bruto, os importadores ou os operadores económicos podem escolher livremente um ponto de entrada nas fronteiras externas da Comunidade Europeia.
- Se os diamantes em bruto forem registados junto de uma autoridade aduaneira comunitária para importação para a Comunidade Europeia, a TARIC assinala automaticamente a existência de uma restrição comercial (alerta electrónico) e remete para o Regulamento (CE) n.º 2368/2002 do Conselho relativo à aplicação do Sistema de Certificação do Processo de Kimberley para o comércio internacional de diamantes em bruto que especifica as regras aplicáveis.

O artigo 3.º estipula que “É proibida a importação de diamantes em bruto para a Comunidade a menos que sejam satisfeitas as seguintes condições:

- a) Os diamantes em bruto devem ser acompanhados de um certificado validado pela autoridade competente de um participante;
- b) Os diamantes em bruto devem estar acondicionados em contentores invioláveis e os selos apostos na exportação por esse participante não estão rompidos;
- c) O certificado deve identificar claramente a que remessa se refere.”

- Cada importação de diamantes em bruto deve ser verificada por uma **autoridade comunitária**.

Uma autoridade comunitária é uma autoridade competente designada por um Estado-Membro e aprovada pela Comissão para desempenhar determinadas tarefas relacionadas com a execução do Sistema de Certificação do Processo de Kimberley, em especial a verificação da conformidade das remessas que chegam com as normas do Processo de Kimberley e a emissão de certificados do Processo de Kimberley para as exportações.

➤ **Se existir uma autoridade comunitária**

- **no Estado-Membro de importação dos diamantes em bruto, ou**
- **no Estado-Membro a que se destinam**

o(s) contentor(es) e o(s) certificado(s) devem ser apresentados juntos e o mais rapidamente possível à autoridade comunitária para verificação, seja no Estado-Membro importador, seja no Estado-Membro de destino, consoante o caso.

➤ **Nos restantes casos,** o importador pode escolher qual a autoridade comunitária a que apresentará a remessa e o certificado para efeitos de verificação

As autoridades aduaneiras do ponto de entrada no território comunitário devem registar a remessa de diamantes com base no **regime de trânsito externo**. Este regime, previsto no Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, de 12 de Outubro de 1992, permite a circulação de mercadorias de um ponto a outro do território aduaneiro da Comunidade, sem que fiquem sujeitas a direitos de importação.

O registo ao abrigo deste regime permite a transferência dos diamantes em bruto para uma autoridade comunitária para efeitos de verificação.

Após verificação por uma autoridade comunitária, as mercadorias são apresentadas às autoridades aduaneiras nacionais competentes para os procedimentos aduaneiros normais.

O artigo 4.º estipula:

1. Os contentores e os respectivos certificados devem ser apresentados juntos para verificação, o mais rapidamente possível, a uma autoridade comunitária, seja no Estado-Membro para onde foram importados seja no Estado-Membro para onde são destinados, consoante indicado nos documentos de acompanhamento.
2. Caso os diamantes em bruto sejam importados num Estado-Membro onde não haja autoridade comunitária, devem ser apresentados à autoridade comunitária competente no Estado-Membro para o qual se destinam. Se não existir autoridade comunitária no Estado-Membro de importação nem no Estado-Membro de destino, devem ser apresentados a uma autoridade comunitária competente noutro Estado-Membro.
3. O Estado-Membro para onde os diamantes em bruto são importados deve assegurar que estes sejam apresentados à autoridade comunitária competente a que se referem os n.os 1 e 2. Poderá ser concedido trânsito aduaneiro para esse efeito. Se for concedido trânsito aduaneiro, a verificação prevista no presente artigo ficará a aguardar a chegada da autoridade comunitária competente.
4. O importador é responsável pela movimentação correcta dos diamantes em bruto e pelos respectivos encargos.

Autoridades comunitárias

- Seguem-se informações sobre os procedimentos gerais junto das autoridades comunitárias.
- **Os importadores/exportadores devem contactar a autoridade comunitária a que desejam recorrer *em primeiro lugar*; esta prestar-lhes-á informações mais pormenorizadas se necessário.**
- Actualmente, existem autoridades comunitárias em:
 - Antuérpia (Bélgica),
 - Londres (Reino Unido),
 - Idar-Oberstein (Alemanha),
 - Praga (República Checa),
 - Bucareste (Roménia)
 - Sófia (Bulgária)
- As autoridades comunitárias verificam se o conteúdo de um contentor corresponde às informações constantes do certificado respectivo.
- As importações a verificar pela autoridade comunitária checa devem ser enviadas para o seguinte endereço: *Special Customs Office Prague D1, General Directorate of Customs, Budějovická str. 7, Prague 4*. As pessoas que manipulam os diamantes em bruto na República Checa são obrigadas a registar-se junto da Direcção-Geral das Alfândegas¹.
- Os pontos de contacto figuram no ponto 10 apresentados no ponto 10 e estão disponíveis em linha:

http://ec.europa.eu/external_relations/kimb/intro/address.htm

¹ Para mais informações:

Lei n.º 440/2003 Coll., relativa à manipulação de diamantes em bruto, às condições que regem a sua importação, exportação e trânsito e que altera certas leis, tal como alterada pela Lei n.º 60/2005:

<http://www.cs.mfcr.cz/CmsGrc/Obchod-se-zbozim/Kimberlejsky-proces/440en.htm>

Formulário de registo:

<http://www.cs.mfcr.cz/CmsGrc/Obchod-se-zbozim/Kimberlejsky-proces/440en.htm>

3. **Exportações de diamantes em bruto da UE/CE**

- Para obter um certificado de exportação comunitário, o exportador deve apresentar a uma autoridade comunitária uma **declaração de exportação** e/ou uma **factura**. O exportador deve apresentar elementos de prova suficientes de que os diamantes a exportar foram legalmente importados para a Comunidade². Um dos elementos de prova a apresentar pode ser o fornecimento de facturas a partir da emissão do certificado de importação original.
- Em conformidade com o artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 2368/2002 do Conselho, a autoridade comunitária pode aceitar como elementos de prova suficientes de uma importação legal para a Comunidade uma declaração assinada pelo exportador para o efeito, se o exportador for membro de uma organização diamantífera que aplica o sistema de garantias e auto-regulação do sector mencionado no artigo 17.º do regulamento.
- Antes da emissão de um certificado comunitário, a autoridade comunitária pode decidir proceder a uma **inspecção física** do conteúdo da remessa, a fim de verificar se foram respeitadas as condições definidas no Regulamento (CE) n.º 2368/2002 do Conselho.
- Durante o período de validade do certificado do Processo de Kimberley, os operadores económicos são, em princípio, livres de escolher quando e onde serão executadas as formalidades aduaneiras e a exportação efectiva a partir da Comunidade. A verificação da exportação efectiva da mercadoria é efectuada mediante o controlo dos recibos de importação do participante destinatário.
- As autoridades comunitárias de Londres, Praga e Idar-Oberstein enviam sistematicamente, por correio electrónico, às autoridades de importação dos participantes notificações prévias das remessas, com informações sobre o peso expresso em quilates, o valor, o país de origem ou proveniência, o exportador, o importador e o número de série do certificado. A autoridade comunitária de Antuérpia envia estas informações a todos os participantes que fizeram um pedido nesse sentido.

² Em conformidade com o n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 2368/2002 do Conselho, a autoridade comunitária pode emitir um certificado comunitário a um exportador se tiver estabelecido que:

- a) O exportador forneceu elementos de prova suficientes de que os diamantes em bruto para os quais é solicitado o certificado foram importados licitamente em conformidade com o disposto no artigo 3.º,
- b) As restantes informações que devem constar do certificado estão correctas;
- c) Os diamantes em bruto são efectivamente destinados para chegar no território de um participante, e
- d) Os diamantes em bruto serão transportados num contentor inviolável.

- Em conformidade com o artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 2368/2002 do Conselho, todos os dados relativos às remessas de diamantes em bruto são registados numa base de dados informática e comunicados mensalmente à Comissão enquanto autoridade do Processo de Kimberley.

4. Relatórios estatísticos

As autoridades comunitárias fornecem dados estatísticos à CE, que por sua vez é responsável pela compilação e apresentação dos relatórios estatísticos. A síntese das estatísticas de Kimberley pode ser consultada no seguinte sítio Internet: :

<https://mmsd1.mms.nrcan.gc.ca/kimberleystats/default.asp>

5. Confirmação da importação e resolução das discrepâncias e das dificuldades

Orientação técnica 14 (Outubro de 2004) especifica que:

Os participantes exportadores e importadores devem proceder, com periodicidade trimestral, à troca bilateral das listas dos números dos certificados do Processo de Kimberley que acompanham as remessas de diamantes em bruto. Os participantes importadores devem verificar todos os números eventualmente em falta e outras discrepâncias e assinalá-las ao participante exportador e ao Presidente.

As questões relativas à confirmação da importação devem, na medida do possível, ser endereçadas à autoridade comunitária competente.

Só deve ser endereçada uma questão à CE, se a autoridade comunitária não estiver em posição de dar uma resposta ou se forem necessárias informações complementares que a autoridade comunitária não pode facultar.

6. Resolução de discrepâncias e de outras dificuldades

O princípio exposto no ponto 5 é igualmente aplicável à resolução de discrepâncias e de outras dificuldades. Estas questões devem ser resolvidas, na medida do possível, com a autoridade comunitária competente e as soluções encontradas devem ser comunicadas à CE.

7. Perguntas mais frequentes

- Territórios especiais dos Estados-Membros e respectivo estatuto no Processo de Kimberley (regiões ultraperiféricas, países e territórios ultramarinos, etc.)

Por serem parte integrante da Comunidade Europeia, o Regulamento n.º 2368/2002 é directamente aplicável nos seguintes territórios:

- Guiana Francesa, Guadalupe, Martinica, Ilha da Reunião (França)

- Gibraltar (Reino Unido)
- Åland (Finlândia)
- Açores, Madeira (Portugal) (NB: podem ser aplicáveis algumas excepções)
- Ilhas Canárias (Espanha)
- Ceuta e Melilha (Espanha) (NB: podem ser aplicáveis algumas excepções)

Os seguintes territórios não fazem parte do território da Comunidade Europeia:

- Polinésia Francesa, Nova Caledónia, Wallis e Futuna, Terras Austrais e Antárcticas Francesas, Mayotte, Saint-Barthélemy, Saint Martin, Saint-Pierre-et-Miquelon (França)
- Aruba, Antilhas Neerlandesas (Países Baixos)
- Ilhas Faroé, Gronelândia (Dinamarca)
- Guernesey, Jersey, Ilha de Man, Akrotiri e Dhekelia (zonas de soberania), Bermudas, Ilhas Turks e Caicos, Anguila, Ilhas Virgens Britânicas, Ilhas Caimão, Montserrat, Ilhas Falkland, Ilhas Pitcairn, Santa Helena, Território Britânico do Oceano Índico, Geórgia de Sul e Ilhas Sandwich do Sul (Reino Unido)

Em caso de dúvidas acerca das exportações destinadas a ou das importações provenientes de um dos territórios e países acima referidos, ou de uma região que tenha celebrado uma união aduaneira com a UE, não hesite em contactar-nos.

- O que fazer quando um Estado-Membro não dispõe de uma autoridade comunitária?

As remessas de diamantes em bruto podem ser enviadas de e para qualquer ponto na Comunidade. Quando um Estado-Membro não dispõe de uma autoridade comunitária, o exportador ou importador pode escolher livremente a que autoridade comunitária dirigir-se.

8. ***Procedimentos relativos às remessas irregulares***

- O Regulamento (CE) n.º 2368/2002 relativo à aplicação do SCPK na CE estabelece as condições de autorização aplicáveis às exportações ou às importações de diamantes em bruto da ou para a Comunidade Europeia. Tendo em conta que o regulamento é directamente aplicável na Comunidade, todas as autoridades competentes (nomeadamente as autoridades aduaneiras nacionais) estão vinculadas pelas suas disposições.
- O regulamento estipula que a exportação e a importação de diamantes em bruto da e para a Comunidade são proibidas, a menos que estejam reunidas as condições claramente definidas no artigo 3.º (para as importações) ou no artigo 11.º (para as exportações).
- Nos casos em que as condições não estão reunidas, o regulamento prevê ainda que as autoridades competentes (concretamente, uma das autoridades comunitárias ou outra autoridade competente do Estado-Membro em causa, tal como as alfândegas) devem apreender a remessa.
- Consequentemente, uma remessa não pode ser desbloqueada (ou devolvida ao país de proveniência no caso de remessas entradas) a menos que estejam reunidas todas as condições definidas no Regulamento CE. Este aspecto é um forte elemento dissuasor contra eventuais tentativas de contornar as disposições do regulamento.
- Além disso, o Código Aduaneiro Comunitário³ (que é também directamente aplicável em todos os Estados-Membros) contém disposições relativas às manipulações de mercadorias (como os diamantes em bruto) que são objecto de restrições ou proibições. Concretamente, o Código Aduaneiro estabelece que as mercadorias relativamente às quais não foram apresentados os documentos indispensáveis à sua sujeição ao regime aduaneiro **não podem obter autorização de saída**. O Código Aduaneiro prevê, além disso, que serão adoptadas todas as medidas necessárias, incluindo o **confisco** e a **venda**, para regularizar a situação das mercadorias cuja autorização de saída não tenha sido concedida.
- O Regulamento (CE) n.º 2368/2002 prevê igualmente (artigo 27.º) que cada Estado-Membro determina na sua legislação ou regulamentação nacional as sanções a aplicar em caso de violação do regulamento. Embora as sanções específicas sejam decididas pelos Estados-Membros (e possam basear-se na legislação ou regulamentação existentes em matéria aduaneira ou de comércio externo), o regulamento estipula que tais sanções devem ser

³ Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, de 12 de Outubro de 1992; ver concretamente os artigos 56.º-58.º e 75.º.

eficazes, proporcionadas e dissuasivas e devem ser adequadas para impedir que os responsáveis pela infracção possam obter quaisquer benefícios económicos da prática da mesma.

- A Comissão dispõe de uma visão de conjunto das sanções em vigor nos diferentes Estados-Membros ao abrigo do artigo 27.º, assim como de uma lista detalhada de todas as infracções ao Regulamento (CE) n.º 2368/2002.

9. Auto-regulação do sector na CE

- A Comunidade Europeia subscreve explicitamente o princípio da **auto-regulação do sector**, consagrado na secção IV do Documento SCPK, na sua legislação de aplicação do Sistema de Certificação do Processo de Kimberley na Comunidade.
- O capítulo IV ("Auto-Regulação do Sector") do Regulamento (CE) n.º 2368/2002 do Conselho estabelece os requisitos de um sistema de garantias e de auto-regulação do sector a aplicar pelas organizações que representam os comerciantes de diamantes em bruto e prevê um procedimento simplificado para as organizações que aplicam o referido sistema.
- É importante esclarecer que a CE por “auto-regulação” não entende a delegação de responsabilidades que incumbem aos poderes públicos a organizações do sector, mas sim a concessão de um privilégio (procedimento simplificado de emissão de Certificados do Processo de Kimberley) às empresas sujeitas a responsabilidades consideráveis enquanto membros das organizações do sector.
- Para figurar no Anexo V do Regulamento (CE) n.º 2368/2002 do Conselho, uma organização que representa os comerciantes de diamantes em bruto deve fornecer elementos de prova suficientes de que adoptou normas e regulamentação que obrigam a organização e os seus membros a respeitar os princípios e procedimentos específicos previstos no artigo 17.º do regulamento.
- Em especial, as normas e a regulamentação dessas organizações devem obrigar os seus membros:
 - a vender apenas diamantes provenientes de fontes legítimas, em conformidade com o Sistema de Certificação do Processo de Kimberley;
 - a garantir, com base nas informações em sua posse e/ou em garantias escritas prestadas pelo fornecedor, que os diamantes em bruto vendidos não são diamantes de guerra;
 - a não comprar diamantes em bruto provenientes de fontes de abastecimento suspeitas ou desconhecidas, nem originários de países não participantes no sistema de certificação PK;

- a não comprar, vender ou assistir terceiros na compra ou venda de diamantes que se saiba serem diamantes de guerra;
 - a constituir e manter durante pelos menos três anos um registo das facturas recebidas dos fornecedores e emitidas aos compradores;
 - a incumbir um auditor independente de verificar que estes registos foram constituídos e mantidos escrupulosamente.

- As normas e a regulamentação adoptadas pela organização devem prever medidas disciplinares, em especial a obrigação de a organização expulsar qualquer membro que, após um inquérito equitativo efectuado pela própria organização, se provou ter violado gravemente os princípios estabelecidos no artigo 17.º do regulamento.

- As autoridades comunitárias comunicam às bolsas os desenvolvimentos e informações pertinentes sobre o Processo de Kimberley:
 - Actualizações da lista dos participantes no Processo de Kimberley
 - Novos regulamentos comunitários
 - Novas orientações técnicas, melhores práticas, decisões administrativas, etc.
 - Notas da Presidência
 - Orientações práticas para os procedimentos de importação e de exportação, etc.

- Por sua vez, as bolsas devem transmitir estas informações aos seus membros.

- Em conformidade com o artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 2368/2002 do Conselho, o membro de uma organização constante da lista pode obter um certificado comunitário com base numa declaração por si assinada atestando que os diamantes em bruto que pretende exportar foram importados legalmente.

- Através dos Regulamentos n.º 762/2003 de 30 de Abril de 2003 e n.º 1214/2003 de 7 de Julho de 2003, a Comissão autorizou a inclusão na lista constante do Anexo V das seguintes organizações diamantíferas:
 - Antwerpsche Diamantkring C.V.,
 - Beurs voor Diamanhandel C.V.,
 - Diamantclub van Antwerpen C.V.,
 - Vrije Diamanhandel N.V. (todas sedeadas em Antuérpia), e
 - London Diamond Bourse and Club

A seu pedido e após verificação de que cada uma destas bolsas adoptou normas e regulamentação, nomeadamente um código de conduta vinculativo, garantindo o cumprimento por parte da bolsas e dos seus membros das disposições previstas no regulamento.

Em 7 de Setembro de 2004, o Ministro belga da Economia e os presidentes das quatro bolsas diamantíferas de Antuérpia assinaram um protocolo sobre as modalidades de aplicação das disposições relativas à auto-regulação do sector na Bélgica. Este protocolo constitui o enquadramento que permite à autoridade comunitária belga controlar o funcionamento e a aplicação do artigo 17.º.

- Em conformidade com o n.º 5 do artigo 17.º do Regulamento (CE) n.º 2368/2002 do Conselho, as autoridades comunitárias de Antuérpia e de Londres fornecem à Comissão Europeia relatórios anuais de avaliação do funcionamento do sistema de garantias e de auto-regulação do sector.
- Ocasionalmente, alguns membros das bolsas não apresentaram os certificados exigidos elaborados por auditores independentes e foram sujeitos a inquéritos disciplinares. Alguns foram temporariamente suspensos do procedimento simplificado. Em alguns casos, os membros acabaram por apresentar o certificado exigido, mas nos casos em que tal não se verificou, as empresas em causa foram suspensas da bolsa a que pertenciam e, em vez de beneficiarem do procedimento simplificado, foram instadas a apresentar "elementos de prova suficientes" para cada exportação de diamantes em bruto.
- As autoridades comunitárias procederam, ou tencionam proceder, a controlos aleatórios das auditorias efectuadas nas empresas. Tal implica:
 - examinar as facturas das empresas e verificar se as garantias constam das facturas;
 - verificar a existência de certificados do Processo de Kimberley no que respeita às importações e exportações de diamantes em bruto;
 - confrontar os dados relativos às declarações anuais de existências com as informações constantes da base de dados do SCPK detidas pela autoridade comunitária.

10. Pontos de contacto

Processo de Kimberley

www.kimberleyprocess.com

Comunidade Europeia

Unidade A/2

Direcção-Geral das Relações Externas

Comissão Europeia

B-1049 Bruxelas

Bélgica

Tel: +32 2 2993216

Fax +32 2 2990873

Endereço electrónico: RELEX-KIMBERLEY-PROCESS@ec.europa.eu

Pessoas a contactar

Stéphane Chardon

Unidade A/2

Direcção-Geral das Relações Externas

Comissão Europeia

B-1049 Bruxelas

Bélgica

Tel. +32 2 2966133

Fax +32 2 2990873

Endereço electrónico: Stephane.Chardon@ec.europa.eu

Alyson King

Unidade A/2

Direcção-Geral das Relações Externas

Comissão Europeia

B-1049 Bruxelas

Bélgica

Tel. +32 2 2991176

Fax +32 2 2990873

Endereço electrónico: Alyson.King@ec.europa.eu

Autoridades comunitárias

Nos termos da legislação aplicável (Regulamento (CE) n.º 2368/2002 do Conselho de 20 de Dezembro de 2002), cada Estado-Membro da Comunidade Europeia pode designar uma autoridade competente a nível nacional para actuar na qualidade de “autoridade comunitária” e assumir o papel de autoridade de importação e de exportação para as questões relacionadas com a CE. Após verificação de que tal autoridade tem condições para exercer eficazmente o papel de autoridade de importação e de exportação em conformidade com as disposições do SCPK e da legislação comunitária pertinente, e após consulta de um comité de gestão composto por representantes de todos os Estados-Membros, cada autoridade é inscrita numa lista constante de um regulamento da Comissão que altera o Regulamento (CE) n.º 2368/2002 do Conselho. Actualmente, existem seis autoridades comunitárias cujos dados, incluindo os nomes das pessoas a contactar, são indicados a seguir:

Estas autoridades emitem certificados segundo a numeração indicada abaixo:

	Certificados CE n.ºs:
Bélgica	a partir de CE 25 001
Reino Unido	de CE 001 a CE 20 000
Alemanha	de CE 20 001 a CE 21 000
República Checa	de CE 21 001 a CE 22 000
Roménia	de CE 22 001 a CE 23 000
Bulgária	de CE 23 001 a CE 24 000

1. Autoridade comunitária da Bélgica:

Federal Public Service of Economy
Italiëlei 124, bus 71
2000 Antuérpia
Bélgica
Tel. + 32 3 2069487/71/72; Fax +32 3 2069490
Endereço electrónico: kpcs-belgiumdiamonds@economie.fgov.be

Pessoas a contactar: Frieda Coosemans, Anja Waem
(ver fax e endereço acima)
Tel. +32 3 2069472/87
Endereço electrónico: frieda.coosemans@economie.fgov.be,
anja.waem@economie.fgov.be

Para o registo das empresas:
Daniël Daeyaert, Tel. + 32 3 2069481
Endereço electrónico: daniel.daeyaert@economie.fgov.be

Endereço para os controlos das remessas importadas e exportadas e a emissão de certificados do Processo de Kimberley de exportação:

Diamond Office
Hoveniersstraat 22
2018 Antuérpia
Tel. + 32 3 2220511

A autoridade comunitária da Bélgica emite certificados CE numerados a partir de CE 25 001

2. Autoridade comunitária do Reino Unido

Government Diamond Office
Foreign and Commonwealth Office
King Charles Street
Londres SW1A 2AH
Reino Unido
Tel. + 44 20 70086903; Fax +44 20 70083905
Endereço electrónico: GDO@gtnet.gov.uk

Pessoas a contactar: **Stephen Russell e Nini Njoku**
Endereço electrónico: Stephen.Russell@fco.gov.uk e Nini.Njoku@fco.gov.uk

A autoridade comunitária do Reino Unido emite certificados CE numerados de CE 001 a CE 20 000.

3. Autoridade comunitária de Idar-Oberstein, Alemanha

Hauptzollamt Koblenz
- Zollamt Idar-Oberstein –
Zertifizierungsstelle für Rohdiamanten
Hauptstrasse 197
D-55743 Idar-Oberstein
Alemanha
Tel. +49 678 156270; Fax +49 678 1562719
Endereço electrónico: poststelle@zabir.bfinv.de

Pessoa a contactar: Jürgen Bender (ver endereço acima)

ou

Bundesfinanzdirektion Südost
Krelingstraße 50
90408 Nuremberga
Tel. +49 911 376-3561; 376-3586; 376-3582; Fax +49 911 376-2270
Endereço electrónico: diamond.cert@ofdn.bfinv.de

Pessoa a contactar: Hiltraud Reinhardt
Endereço electrónico: hiltraud.reinhardt@ofdko-nw.bfinv.de

A autoridade comunitária da Alemanha emite certificados CE numerados de CE 20 001 a CE 21000

4. Autoridade comunitária de Praga, República Checa

General Directorate of Customs (Generální ředitelství cel)
Budějovická 7
140 96 Praga 4
República Checa
Tel. + 420 261 333841; Fax + 420 261 333870
Endereço electrónico: diamond@cs.mfcr.cz

Pessoa a contactar:
Petra Neumanova (ver endereço acima)
Endereço electrónico: p.neumanova@cs.mfcr.cz

A autoridade comunitária da República Checa emite certificados CE numerados de CE 21 001 a CE 22 000.

5. Autoridade comunitária de Bucareste, Roménia

National Authority for Consumer Protection
Precious Metals and Precious Stones Department
5 Georges Clemenceau Street
Sector 1, Bucareste 010295, Roménia
Tel. +40 21 3184635, +40 21 3121275; Fax +40 21 3184635, +40 21 3143462
Endereço electrónico: MihaelaPetcu@anpc.ro, sítio Internet: www.anpc.ro

A autoridade comunitária da Roménia emite certificados CE numerados de CE 22 001 a CE 23 000.

6. Autoridade comunitária de Sófia, Bulgária

Ministry of Finance
External Finance Directorate
102, G. Rakovski str.
Sófia, 1040
Bulgária
Tel. (359-2) 98592401/98592410/98592415; Fax (359-2) 9812498
Endereço electrónico: feedback@minfin.bg

Pessoa a contactar:
Antonia Ruskova (ver endereço acima)
Endereço electrónico: a.ruskova@minfin.bg

A autoridade comunitária da Bulgária emite certificados CE numerados de CE 23 001 a CE 24 000.